



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. As Secretarias de: Secretaria de Administração, Finanças e Governo, Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre.

2. DO OBJETO.

2.1. O presente documento é referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA E COM IP PÚBLICO EM TODO O PERÍMETRO URBANO E TAMBÉM VIA RADIO/FIBRA OPTICA NOS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE EM CARÁTER EMERGENCIAL, conforme especificações contidas neste instrumento.

2.2. DOS ITENS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Prefeitura Municipal	Praça São Francisco, s/n	Mês	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00	2	R\$ 4.200,00
02	Junta Militar	Rua José Dionizio Filho	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	400	R\$ 2.800,00		R\$ 5.600,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Secretaria de Agricultura	Rua João Libano Leite	Mês	R\$ 7,00	150	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
02	Ematerce	Rua José Dionizio Filho	Mês	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	200	R\$ 1.400,00		R\$ 2.800,00
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Secretaria de Cultura	Praça São Francisco, s/n	Mês	R\$ 7,00	150	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	150	R\$ 1.050,00		R\$ 2.100,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS								

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, S/N
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-90
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Secretaria de Obras	Rua Leandro Eloi	Mês	R\$ 7,00	150	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	150	R\$ 1.050,00		R\$ 2.100,00
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Secretaria de Meio Ambiente	Rua João Libano Leite	Mês	R\$ 7,00	150	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	150	R\$ 1.050,00		R\$ 2.100,00
ESCOLAS MUNICIPAIS								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Escola Antonio Carlos de Alencar	Sítio Jacarandá	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
02	Escola Antonio José de Albuquerque	Sítio Serra dos Nogueiras	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
03	Escola Antonio Leite de Alencar	R. Antonio Leite de Alencar. Nº 250 Centro.	Mês	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
04	Escola Antonio Pereira de Alencar	Sítio Milhans do Sul	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
05	Escola Cirilo Leite de Alencar	Bairro Barreiros	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
06	CEI Luiz Rodrigues da Fonseca	Distrito Lagoa dos Crioulos	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
07	Creche Maria Ana de Jesus	Rua São Pedro, S/N	Mês	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
08	CEI Adilma Mendes Alencar	Bairro Osvaldo Pereira	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
09	CEJA Francisca Sildênia Pereira Santos	Rua São Pedro, S/N, Centro	Mês	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
10	Escola Cicera Raimundo de Alencar	Sítio Olho D'água	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
11	Escola Clementino Ribeiro de Alencar	Sítio Baixio do moco	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
12	Escola Florencio Raimundo Pereira	Sítio Espirito Santos	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
13	Escola Francisco Cezário da Silva	Sítio Roncador	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
14	Escola Francisco Clementino de Alencar	Sítio Serra do franscor	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, 50
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



15	Escola Francisco de Assis Leite	Rua Padre Cicero, Nº 283, Alto Alegre	Mês	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
16	Escola Francisco Jacinto do Nascimento	Sítio Serra dos Jacintos	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
17	Escola Francisco Viturino de Luna	Rua São Pedro, Nº 237, Centro	Mês	R\$ 7,00	50	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
18	Escola Irineia Enoque Rodrigues	Sítio Serra do Filisminos	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
19	Escola João Libânio Ribeiro	Sítio Cajazeiras	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
20	Escola João Rodrigues da Fonseca	Distrito Lagoa dos Crioulos	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
21	Escola José Gomes de Souza	Sítio Serrinha dos Geraldos	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
22	Escola José Augusto da Silva	Sítio Bom Jardim	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
23	Escola José Costa e Silva	Sítio Coqueiro	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
24	Escola Luiz Santiago dos Santos	Sítio Tanque novo	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
25	Escola Valdimiro José de Lima	Distrito Caldeirão	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	350	R\$ 2.450,00		R\$ 4.900,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Secretaria Municipal de Educação	Rua José Dionísio Filho, Nº 290	Mês	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00	2	R\$ 4.200,00
02	Almoxarifado da Educação	Rua Antonio Vidal Nº 474, Centro	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
03	Almoxarifado da Educação - Anexo	Rua José Dionísio Filho, Nº 165	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	500	R\$ 3.500,00		R\$ 7.000,00

ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Centro de Saúde	Av. São Pedro, s/n, Centro	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
02	Unidade Básica de Saúde Serra de Salitre	Sítio Serra dos Teodoro, s/n Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, S/N
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



03	Unidade Básica de Saúde Alto Alegre	Av. Francisco Sales, s/n, Alto Alegre	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
04	Unidade Básica de Saúde Roncador	Sítio Roncador S/N Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
05	Unidade Básica de Saúde Caldeirão	Distrito Caldeirão, S/N Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
06	Unidade Básica de Saúde Pau D'arco	Sítio Pau D'arco, s/n Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
07	Unidade Básica de Saúde Lagoa dos Crioulos	Distrito Lagoa dos Crioulos, Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
08	Posto de Apoio Barreiros	Av. Pau da Bandeira, s/n Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
09	Posto de Apoio Milhans do Sul	Sítio Milhans do Sul, s/n Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
10	Posto de Apoio Serra dos Nogueiras	Sítio Serra dos Nogueiras, s/n Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
11	Posto de Apoio Campestre	Sítio Campestre, s/n Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
12	Posto de Apoio Baixa do Meio	Baixa do Melo, s/n, Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
13	Posto de Apoio Espírito Santo	Sítio Campestre s/n, Zona Rural	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	255	R\$ 1.785,00		R\$ 3.570,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Secretaria de Saúde de Salitre	Rua Santo Antonio, nº117 Centro	Mês	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00	2	R\$ 4.200,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00		R\$ 4.200,00

HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Hospital de Pequeno Porte São Francisco	Av. José Dionizio Filho, s/n, Centro	Mês	R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00	2	R\$ 4.200,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	300	R\$ 2.100,00		R\$ 4.200,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARA
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Centro de Especialidades Odontológicas	Av. José Dionizio Filho, nº 13, Centro	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	100	R\$ 700,00		R\$ 1.400,00
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos - SDH	Praça São Francisco, nº 64 Centro	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	100	R\$ 700,00		R\$ 1.400,00
CENTRAL DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMILIA								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Central de Cadastro Único e Bolsa Família	Praça São Francisco, nº 76 Centro Salitre	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	100	R\$ 700,00		R\$ 1.400,00
CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Maria Antonia Rosa Ribeiro	Rua João Libânio, s/n Centro Salitre	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
02	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Zilda ARNS Neumann	Distrito Lagoa dos Crioulos, nº 213, Zona Rural Salitre	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
03	Centro de Convivência do Distrito do Caldeirão	Distrito Caldeirão, s/n, Zona Rural, Salitre	Mês	R\$ 7,00	5	R\$ 35,00	2	R\$ 70,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	110	R\$ 770,00		R\$ 1.540,00
CONSELHO TUTELAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	UND	V.UNIT MB.	QUANT MB	V.MENSAL	QUANT.	V.TOTAL
01	Conselho Tutelar de Salitre	Av. São Pedro nº 293 Centro Salitre	Mês	R\$ 7,00	100	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
QUANT. MB/MÊS				R\$ 7,00	100	R\$ 700,00		R\$ 1.400,00

[Handwritten signatures]



2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 240101, de 24 de janeiro de 2023.

2.5. A contratação será por 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de contrato ou até a quando durar a situação emergencial prevista em Decreto Municipal nº 0301001/2025, de 03 de janeiro de 2025, que declarou situação emergencial no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salitre.

2.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1 A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicado via fibra óptica, com IP público, para atender às necessidades de conectividade do Município de Salitre. O serviço incluirá a provisão do link conforme as especificações requeridas, com o objetivo de garantir a infraestrutura necessária para atender de forma eficiente às demandas de conectividade e dados da localidade.

4.2. O fornecimento de serviços atenderá às Secretarias Municipais de Salitre.

4.3. Os serviços serão realizados conforme as atividades descritas a seguir:

4.3.1. A Contratada será responsável pela implantação física da fibra óptica, conectando o ponto de acesso à rede de internet, e pela configuração de equipamentos necessários (roteadores, switches, firewalls), a fim de assegurar o funcionamento adequado do link dedicado com IP público.

4.3.2. A Contratada deverá realizar o monitoramento contínuo da conectividade, com acompanhamento proativo da rede para identificar e corrigir problemas antes que impactem a operação.

4.3.3. A Contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o desempenho da rede, incluindo dados como utilização de banda, interrupções, tempo de resposta e outras métricas acordadas entre as partes.

4.3.4. A Contratada oferecerá suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com escalonamento imediato em casos de falhas graves que necessitem de intervenção urgente.

4.3.5. A Contratada garantirá a substituição dos equipamentos defeituosos, conforme as condições estabelecidas no contrato, para assegurar a continuidade do serviço.



4.3.6. A Contratada realizará a manutenção preventiva do link de internet dedicado, incluindo substituição de equipamentos quando necessário, otimização da performance e ajustes de configuração, conforme necessário para manter a qualidade do serviço.

4.3.7. A Contratada se compromete a atender e resolver incidentes conforme os parâmetros definidos no SLA (Acordo de Nível de Serviço), com prazos e métricas claras para resposta e resolução de problemas.

4.4. A Contratada deverá emitir e enviar à Contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior. A nota fiscal deverá detalhar as quantidades, os serviços executados, os valores unitários e totais, com os descontos aplicáveis, expostos em reais.

4.4.1. Quanto aos serviços a ser contratado, só será pago o que efetivamente for prestado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A descrição dos requisitos de contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento

6.1. O fornecimento dos serviços de internet deverá atender as secretarias do Município de Salitre ou a serviços relacionados a esses.

6.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1. O fornecimento de internet deverá atender as secretarias do Município de Salitre, deverá ser efetuado nas localidades ou pontos de acesso determinados pela Contratada, obedecendo às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

6.2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade, respeitando o cronograma estabelecido pela Secretaria Contratante, com prazo de 05 (cinco) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.3. A qualidade dos serviços de internet fornecidos é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização da regularidade, conforme as exigências legais e as especificações técnicas da ANATEL.

6.4. O serviço de internet será recusado nos seguintes casos:

6.4.1. Apresentar velocidade de conexão abaixo da contratada, sem justificativa técnica adequada;

6.4.2. O serviço for prestado com interrupções ou quedas frequentes, comprometendo o funcionamento adequado da rede;

6.4.3. For detectada a presença de tráfego de dados excessivo ou abusivo, fora do padrão acordado;

6.4.4. O serviço não atender aos requisitos mínimos de segurança e integridade, conforme especificado pela ANATEL;

6.4.5. O serviço for prestado com falhas no fornecimento de dados ou erros em relação ao serviço contratado.

6.5. O serviço recusado deverá ser corrigido ou substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela Contratante.



6.5.1. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

6.5.2. Sendo necessárias providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos, considerando os serviços como não prestados, sujeitando a Contratada à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação.

6.6. A Contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do fornecimento de internet.

6.7. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de falhas, vícios ou defeitos relativos ao fornecimento do serviço de internet, bem como à qualidade do serviço, casos em que a Contratada deverá, às suas expensas, realizar as correções necessárias e comprovar a regularidade e a continuidade dos serviços.

6.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos abaixo:

6.8.1. Os serviços de internet deverão atender às especificações técnicas exigidas pela ANATEL, conforme legislação vigente.

6.8.2. Os serviços de internet deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e, sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados, para os dispositivos que forem utilizados.

6.8.3. A Contratada deverá manter infraestrutura necessária para o fornecimento dos serviços de internet, posicionado no perímetro urbano da sede da Contratante.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. Não será admitida a execução de serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).

7.1.1. Os serviços executados devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, Ordem de Compra ou outro instrumento similar;

7.2. De posse dos documentos que devem acompanhar os serviços, objeto da contratação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;

7.2.1. Quanto ao recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e toda a observação específica no Edital e anexos;

7.2.2. Aprovando os serviços recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou comissão responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os serviços em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

7.2.3. Encontrando irregularidades no recebimento do objeto, o servidor ou comissão responsável, fixará aos FORNECEDORES o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para



promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os combustíveis rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

7.2.4. Na hipótese de irregularidades em relação aos serviços fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

7.3. Garantia

7.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais,

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, na consulta realizada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, informado na nota fiscal.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, no qual será exigido a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lista abaixo:

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1. **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

[Handwritten signatures]



10.2.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

10.2.4. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

10.2.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

10.2.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.2.7. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.8. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

10.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.3.4. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.5. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



10.3.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.5. Qualificação Técnica

a) Apresentar documento que comprove a outorga concedida pela ANATEL a empresa para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 45.710,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e dez reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela no preâmbulo deste termo.

12. DEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Salitre.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas	Fonte do Recurso
Secretaria de Administração e Finanças	0301 04 122 0037 2.003 - Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Finanças e Governo	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	0601 20 122 0037 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Secretaria de Cultura Esportes e Lazer	1001 04 122 0037 2.057 - Manutenção da Secretaria de Cultura Esportes e Lazer	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	0701 04 122 0037 2.020 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Municipais	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos



Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	1101 04 122 0037 2.062 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Secretaria de Educação - Seduc	0501 12 361 0037 2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEDUC	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500100100 - Recursos Receita de imposto e transf. - Educação
Fundo de Manut.e Valor. Ens.Bas.FUNDEB	0503 12 361 0231 2.013 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos
Secretaria de Saúde - Sesa	0901 10 122 0037 2.042 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde
Fundo Municipal de Saúde	0902 10 301 0171 2.046 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF (E.I.)	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1600000000 - Transferência do SUS - Bloco Manutenção
Fundo Municipal de Saúde	0902 10 302 0176 2.053 - Manutenção do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPPSF	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1600000000 - Transferência do SUS - Bloco Manutenção
Secretaria de Saúde - Sesa	0901 10 301 0171 2.043 - Manutenção do Centro de Especialidade Odontológicas CEO	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1600000000 - Transferência do SUS - Bloco Manutenção
Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos	0801 08 122 0037 2.027 - Manutenção da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos
Fundo Municipal de Assistência Social	0802 08 244 0136 2.036 - Gestão Descentralizada dos Programa Bolsa Família e Cad.Único-IGD/PBF	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1660000000 - Transferência de recursos do FNAS
Fundo Municipal de Assistência Social	0802 08 244 0136 2.037 - Manutenção e Funcionamento do CRAS	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1660000000 - Transferência de recursos do FNAS
Fundo Municipal de Assistência Social	0801 08 243 0137 2.029 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 - Recursos não vinculados de impostos



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA:
ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Salitre-CE, 14 de janeiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Aline Ferreira da Silva
Aline Ferreira da Silva
Presidente

Dislana Maria Alves
Dislana Maria Alves
Secretária

MATEUS DE SOUZA SILVA
Mateus de Souza Silva
Coordenador

APROVADO POR:

Carlos Antônio de Souza Junior
Carlos Antônio de Souza Junior
Ordenador de Despesa do Fundo da Saúde

Manoel F. Ribeiro
Manoel F. Ribeiro
Ordenador de Despesa do Fundo Geral

Mônica de Alencar Ribeiro
Mônica de Alencar Ribeiro
Ordenadora do Fundo de Assistência Social

Antonia Clauda Alencar de Lavôr
Antonia Clauda Alencar de Lavôr
Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE, E A
EMPRESA**

O FUNDO MUNICIPAL DE DO MUNICÍPIO DE SALITRE, com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), Ordenador de Despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 240101, de 24 de janeiro de 2023 e Decreto Municipal nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Emergencial nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado da data da sua assinatura ou o prazo previsto no Decreto Municipal nº que declarou situação emergencial no Município de Salitre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos serviços.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
 - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(4) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____ **Elemento de Despesa:** _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Salitre, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salitre/CE, de de 20....

CONTRATANTE:

CONTRATADA: